



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1683/2013

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Jardim, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

Art. 2.º Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação dos documentos relacionados:

- I - Cópia de Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia de Atendimento A Mulher, ou qualquer outro documento expedido por Órgão de Justiça;
- II - Cópia de exame de corpo delito;
- III - Notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;
- IV - Notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 3.º Será concedida e garantida a transferência de uma escola ou creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4.º Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange aos motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal